

Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.o 28

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:-Ficam majorados os vencimentos dos funcionarios pertencentes ao QUADRO FIXO desta Prefeitura, a partir de 1º de Setembro do corrente exercicio, de acôrdo com a seguinte tabela:

CARGO .	SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA	AUMENTO
Secretário-Tesoureiro	-Cr\$ 3:500,00	Cr\$5.000,00	Cr\$ 1.500,00
Contador-Lançador	-Cr\$ 3.500,00	Cr\$5.000,00	Cr\$ 1.500,00
Fiscal Geral	-Cr\$ 3.000,00	Cr\$4.500,00	Cr\$ 1.500,00
Zelador Cemiterio	-Cr\$ 1.800,00	Cr\$3.200,00	Cr\$ 1.400,00
Porteiro -Continuo	-Cr\$ 1.000,00	Cr\$1.600,00	Cr\$ 600,00

ARTIGO 2º:-Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito suplementar de Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros)distribuidas nas seguintes verbas:

ARTIGO 3º :-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1.956.

oadrim Lites 2001, mo

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na mesma data

José Poltronieri

Secretario Municipal.